



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Lei nº 1.536/2018

- De 20 de Fevereiro de 2018 -

“Que incorpora ao perímetro urbano e destina área à implantação de loteamento habitacional no Município de Inúbia Paulista”.

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 11/2018 de 20 de Fevereiro de 2018 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano e destinado à implantação de loteamento habitacional, o imóvel rural abaixo identificado, propriedade rural objeto da Matrícula n. 7.038 – ORI de Lucélia, denominada “Chácara Cowtry”, localizada na Rua Francisco Araújo Carvalho, Fazenda Monte Alegre, município de Inúbia Paulista, estado de São Paulo, para fins de parcelamento do solo e instalação de um empreendimento na modalidade de loteamento residencial, pertencentes à **LOTEAMENTO SÃO LUIZ LTDA**, inscrita no CNPJ. sob o n. 28.929.579/0001-90, representado pelo seu sócio Sr. GUSTAVO GALDINO PIRES, inscrita no CI/RG n. 6063997181-SSP/RS e CPF/MF n. 001.231.480-30, residente a Rua Madre Barbara Maix, 420, apartamento 402, Jardim Itu, Porto Alegre/RS., nesta cidade dentro das seguintes medidas e confrontações:

Um imóvel rural com a área de 1,50 alqueires, equivalentes a 3,63 hectares de terras, localizado na Fazenda Monte Alegre, no Município de Inúbia Paulista, desta comarca.

Compreendido dentro do seguinte roteiro:

“Inicia-se pelo marco B, cravado na divisa da propriedade de Serafim Antônio com a área desmembrada para Pascoal Cassandri; daí segue no rumo magnético de 50° 01' SE, confrontando com Serafim Antônio na distância de 61,26 metros até o marco Y; daí deflete a esquerda e segue no rumo magnético de 38° 18' NE e distância de 592,36 metros, confrontando com a área desmembrada para José de Freitas Lopes até o marco X; deflete à esquerda e segue no rumo magnético de 50° 01' NO e distância de 61,26 metros, confrontando com o Perímetro Urbano de Inúbia Paulista até o



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

marco C; deflete novamente a esquerda e segue no rumo magnético de 38° 18' SO e na distância de 592,51 metros, confrontando com a Área desmembrada para Pascoal Cassandri até encontrar o marco inicial B”.

Artigo 2º - Fica fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de publicação desta Lei, para que os proprietários do imóvel citado no artigo 1º promovam a aprovação dos projetos, para o início da implantação da finalidade do loteamento.

Parágrafo Único – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo retrocederá o imóvel de área urbana para área rural, perdendo, com isso, a presente Lei todos os seus efeitos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 20 de Fevereiro de 2018.



JOÃO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.



CRISTIANE FREITAS LOPES
Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 11/2018 de 20 de Fevereiro de 2018.